



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU PROTOCOLO
Nº 1695
EM 19/02/2022

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

APROVADO
EM 4/1/2022

Dispõe sobre a criação de Cargo de Professor no Quadro de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal, alterações na Lei Municipal nº 1.260/2014 e Autoriza Contratar Emergencialmente.

Art. 1º Fica criado no quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, Lei Municipal nº 1.260, de 03 de setembro de 2014, os seguintes cargos:

I – Um (01) cargo de Professor de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, com habilitação específica em licenciatura plena, com carga horária de 11 (onze) horas semanais.

II - Um (01) cargo de Professor de Educação Física, com habilitação específica em licenciatura plena, com carga horária de 11(onze) horas semanais.

III – Um (01) cargo de Professor de Artes, com habilitação específica em licenciatura plena, com carga horária de 11 (onze) horas semanais.

Art. 2º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para preenchimento dos cargos criados no Art. 1º, são as constantes no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º O Art. 31, da Lei Municipal nº 1.260, de 03 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 O quadro de Professores que compõe o Magistério Público Municipal é constituído por:

I – 15 (quinze) cargos de professor com 25 horas semanais;

II – 3 (três) cargos de professor com 11 horas semanais.

Parágrafo único – As especificações dos cargos efetivos de professores e funções gratificadas são as que constam nos anexos I, II e III desta Lei.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Art. 4º O Art. 33, da Lei Municipal nº 1.260, de 03 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 O vencimento básico dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas são os constantes nas tabelas objeto dos seguintes incisos:

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOME	CH	Vencimento Básico Nível II - R\$
PROFESSOR	25h	2.054,44
PROFESSOR	11h	1.027,22

II- FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	VALOR R\$
FG - 03	436,82
FG - 04	925,80

III- Cargos Efetivos de Professor, enquadrado no Nível Especial em Extinção, criados na forma do Art. 41 das Disposições Finais Transitórias:

FORMAÇÃO	Carga Horária	Vencimento Básico Nível I - R\$
Licenciatura de Curta Duração	25h	1.867,64

§ 1º O professor integrante no nível especial em extinção permanecerá em exercício de suas atividades e integrará o nível correspondente até que adquira a formação em licenciatura plena, nos termos que dispõe a Lei Federal de nº 9.394/96 e as normas instituídas por esta Lei, oportunidade em que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

ingressará automaticamente no nível II, sendo que sua remuneração passará a ter como base o vencimento básico definido na tabela de pagamento do inciso I deste artigo, observada a respectiva carga horária.

§ 2º O vencimento básico fixado no inciso I, proporcionalmente à carga horária, será o parâmetro para verificação do cumprimento do piso profissional nacional do magistério.”

Art. 5º Os valores fixados na presente lei são os vigentes a partir de 1º de janeiro de 2022, já devidamente atualizados em decorrência das alterações legislativas anteriores e revisões gerais concedidas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, pelo prazo de até 10 (dez) meses, em razão de excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.260/2014, através de seleção pública:

I – Um (01) Professor de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, com habilitação específica em licenciatura plena, com carga horária de 11 (onze) horas semanais.

II - Um (01) Professor de Educação Física, com habilitação específica em licenciatura plena, com carga horária de 11(onze) horas semanais.

III – Um (01) Professor de Artes, com habilitação específica em licenciatura plena, com carga horária de 11 (onze) horas semanais.

IV – Um (01) Professor de 25 h/semanais

Art. 7º O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 38, da Lei Municipal n. 1260/2014 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de janeiro de 2022.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU PROTOCOLO
Nº 1695
EM 1º 10/01 2022

Guabiju/RS, 31 de janeiro de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Excelentíssimo Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos pelo presente encaminhar para apreciação, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 01/2022, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O Presente Projeto de lei visa autorização a criação de cargo de professor nas seguintes áreas:

- 01 (um) professor de língua moderna estrangeira - Inglês;
- 01 (um) professor de artes;
- 01 (um) professor de educação física;

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura objetiva incluir na grade curricular, do ensino municipal, já no ano letivo de 2022, as matérias relacionadas às áreas acima citadas, demandando desta forma a criação de cargos e a contratação, via processo seletivo simplificado, dos profissionais necessários ao início do ano letivo, até que seja providenciado o concurso público para estes cargos.

Assim, está se propondo a alteração de artigos da Lei 1.260/2014, com o intuito de adequar suas redações, incluindo a remuneração de cargos de professores com 11 (onze) horas e definindo que a remuneração básica da categoria a ser observada é o estabelecido no inciso I do art. 33 e não mais o estabelecido no inciso III, por tratar-se de quadro em extinção, sem ocupantes.

Também a solicitação de autorização para contratação emergencial decorre da declaração de vacância de diversos cargos do magistério, em virtude da aposentadoria de seus titulares, sendo necessário repor estes profissionais para adequada manutenção do ensino municipal.

Sendo que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA

(INGLÊS)

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese de Deveres: executar o trabalho de docência; planejar, organizar e desenvolver o trabalho pedagógico, considerando a realidade escolar e as necessidades do aluno, articulando, permanentemente, com o regimento escolar, a proposta político - pedagógica, o plano de estudo, o plano de trabalho e o Plano Municipal de Educação. Oportunizar reflexões sobre o ensino e a qualidade do processo de aprendizagem dos alunos.

b) Exemplo de atribuições: conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Lei; preservar os princípios e fins da educação brasileira; zelar pelos e cumprir os princípios básicos da estrutura da Carreira do Magistério Público Municipal previstos nesta Lei; participar da elaboração da proposta político - pedagógica e do regimento do estabelecimento de ensino; zelar, permanentemente, pelo cumprimento e aplicabilidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e legislações correlatas à educação; elaborar e cumprir plano de trabalho; conhecer as fases de desenvolvimento integral da criança e do adolescente (aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais), propondo estratégias educativas que promovam o pleno desenvolvimento dos educandos e seu preparo para o exercício da cidadania; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias e atuar em planos de recuperação para os alunos de menor desempenho escolar, considerando as necessidades e interesses dos mesmos; atuar em substituição dos demais professores, mediante designação, em face de ausências legais; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar e propor atividades educativas de articulação da escola com as famílias e a comunidade; acompanhar permanentemente o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

desempenho dos alunos, emitindo registro sobre as construções e aprendizagens sistematizadas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e pontuando os resultados ao longo do ano letivo; cumprir as determinações administrativas e pedagógicas da Direção da Escola; participar de reuniões e de conselhos de classe; manter atualizados os registros e documentos referentes à vida escolar dos alunos; utilizar material didático - pedagógico adequado à educação, ao ensino e a aprendizagem dos alunos; participar de cursos, seminários e/ou encontros oportunizados pela Secretaria Municipal; cumprir os horários estabelecidos pela jornada de trabalho; responsabilizar-se pelos alunos durante o horário escolar; buscar o constante aperfeiçoamento profissional e cultural, visando aperfeiçoar sua prática pedagógica; organizar o espaço físico escolar, com vistas a promover o desenvolvimento dos alunos e a sua interação com os demais membros da comunidade escolar; propor situações-problema em que os alunos possam pesquisar e experimentar o ambiente social através de materiais concretos, proporcionando a construção de hipóteses e a elaboração do pensamento, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 11 horas.
- b) Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Licenciatura Plena em Letras - Habilitação em Língua Estrangeira Moderna (Inglês) e respectivas Literaturas, e/ou Licenciatura Plena na Área de Educação com Pós-graduação de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta horas) em Inglês.

- d) Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.
- e) Idade: Mínima: 18 anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Exemplo de atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 11 horas.

b) Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Formação em curso superior – Licenciatura plena em Educação Física.

d) Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

e) Idade: Mínima: 18 anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTES

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Exemplo de atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 11 horas.

b) Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

Formação em curso superior – Licenciatura plena em Artes

d) Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

e) Idade: Mínima: 18 anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

MUNICÍPIO DE: GUABIJU -RS.
IMPACTO FINANCEIRO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de reestruturação de cargo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	3 Meses 2022 + 13º	2023	2024
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	44.745,71	54.675,60	60.143,16
TOTAIS =====>	44.745,71	54.675,60	60.143,16
Mecanismo de Compensação	<p>() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s):</p> <p>(X) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):</p> <p>() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p>		

Obs: a metodologia de cálculo utilizada utilizou, como parâmetros ; 1º.exercício calculado, 13º.proporcional e Encargos sociais, 2º.exercício reajuste 10 % e 3º.exercício reajuste de 10,00% (12 meses , 13º.salário, 1/3 abono de férias e Encargos sociais).

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	28
Objetivo:	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA
Ação:	Manutenção atividades do FUNDEB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	28
Objetivo:	Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica
Ação	Manutenção das atividades do FUNDEB

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações), havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual 01/02/2022
Vencimentos e Vantagens Fixas -P.Civi	3.1.90.11.00.00.00.00	031-fundeb 020-MDE	R\$.571.190,06 R\$151.700,73
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00.00.00	031-fundeb 020-MDE	R\$.132.918,42 R\$32.388,55
TOTAL			R\$.888.197,76

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$.15.886.733,72
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$. 5.407.791,14
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	34,04%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$. 44.745,71
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 114.818,76
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso já considerado com o aumento proposto.	R\$.6.101.471,79
Receita Corrente líquida prevista para o exercício financeiro em curso.	R\$.17.254.901,72
Percentual adicional de gastos com pessoal a ser comprometido ,no exercício financeiro em curso, com aumento proposto.	0,28%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Obs: O aumento da despesa prevista não vai alterar significativamente o percentual de gastos com pessoal, em vista da previsão de aumento na Receita Corrente Líquida.

RESULTADO DO IMPACTO

- Atende ao exigido pelo artigo 71 da lei complementar 101/2000 –
- Atende ao exigido pelo artigo 20, Inciso III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o Executivo da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atende ao exigido pelo artigo 22 parágrafo único da LC.101/2000 não ultrapassar aos 95% do estabelecido no artigo 20, inciso III, sendo 51,30% para o Executivo.

Senhor Ordenador de Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido Atestado nos termo do Inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU RS ,aos 01 de fevereiro de 2022.


Delise Bavaresco
CRC/RS 52049





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Diego Vendramin**, Prefeito Municipal de Guabiju, estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da lei complementar de nº.101/2000, na qualidade de ordenador de despesas e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro datado em 02 de fevereiro de 2022 . **DECLARO** , existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos atividades orçamento de 2022, estando adequada à lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju-RS , aos 02 de fevereiro de 2022.

DIEGO VENDRAMIN

-Prefeito Municipal-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Diego Vendramin Prefeito Municipal de GUABIJU, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação de cargos de professor, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Vencimentos e vantagens fixa-pessoal civil	319011	031 e 020
Obrigações patronais	319013	031 e 020

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do (s) mecanismo (s) de compensação indicado (s) no item I. (somente em caso de despesa de caráter continuado)

Município de Guabiju


ORDENADOR DE DESPESA
DIEGO VENDRAMIN